



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

322
PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório aos prestadores de serviços de forma contínua a concessão de novas promoções aos clientes preexistentes.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

- I- concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- II- Operadoras de TV por assinatura;
- III- Provedores de "internet";
- IV- Operadoras de planos de saúde;
- V- Serviço privado de educação;
- VI- Outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º - Desde que não gere ônus ao consumidor, a extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º - A promoção que de qualquer forma gerar ônus para o consumidor deverá ser ofertada a partir do lançamento e sua adesão ficará condicionada à anuência deste.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o prestador de serviço a multa de 01(um) a 10 (dez) UFERRS.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo assegurar que não haja desproporcionalidade dos valores cobrados do consumidor nos mesmos serviços prestados.

Mesmo que absurdo, é possível encontrar diversos casos em que clientes da mesma empresa, que utilizam o mesmo serviço, estejam pagando valores diferentes. Isso ocorre pelo fato de que as prestadoras do serviço focam apenas na captação de clientes, oferecendo promoções atrativas para novos usuários e preterindo os preexistentes.

Dessa forma, o presente projeto vem impedindo essa pratica desproporcional e assegurando que novas promoções beneficiem também aqueles que já usufruem dos serviços que contrataram, gerando uma equidade entre os clientes.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria consumerista, não padecendo de nenhum vicio de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de dezembro de 2023.

JOSE HAMILTON
GOMES LOUREIRO
NETO:00707057205

Assinado de forma digital por
JOSE HAMILTON GOMES
LOUREIRO NETO:00707057205
Dados: 2023.12.27 16:05:02
-04'00'

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL